

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2018

Altera a Lei Municipal nº 1.821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O título do Capítulo XII da Lei Municipal nº 1.821, de 2 de maio de 1985, terá a seguinte redação: “*DA LIMPEZA DE LOTES URBANOS, DOS MUROS, CERCAS E IDENTIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DOS PASSEIOS, DAS MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO E DOS FECHOS DIVISÓRIOS EM GERAL*”.

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao artigo 290 da Lei Municipal nº 1.821/85, com as seguintes redações:

“*Art. 290 (...)*

§ 7º Os proprietários de terreno, sem construção, localizado no Município de Itaúna, deverão afixar placa de identificação, observada as seguintes especificações:

I - Conter a numeração predial do imóvel, obtida pelo proprietário no setor competente da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, bem como o nome do logradouro público;

II - A placa deve ter tamanho mínimo de 20 cm (vinte centímetros) x 40 cm (quarenta centímetros) e máxima de 30 cm (trinta centímetros) x 50 cm (centímetros), e ser afixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, sendo que nos casos de terreno de esquina a mesma, será fixada na testada da rua principal;

III - A placa deve ficar dentro dos limites do terreno, e estar, no mínimo, a 1,5 m (um metro e meio) de altura, em local de fácil visualização;

IV - O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que ambos facilitem a visualização, ficando a cargo do mesmo o custo de confecção e manutenção.

§ 8º Em caso de descumprimento do parágrafo anterior, será aplicada multa ao proprietário do imóvel, no valor de 3 (três) UFP's (Unidade Fiscal Padrão), dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência.”

Art. 3º Os proprietários dos imóveis objeto desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2018.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres parlamentares,

A presente proposição, que ora se pretende alterar o Código de Posturas, visa implementar a identificação dos terrenos vagos ou sem construção em nosso município através da afixação de placas. Tal medida se faz necessária, uma vez que a identificação facilitará o trabalho de diversos agentes, públicos ou privados, que por diversas razões necessitam de informações relativas aos respectivos terrenos.

Acredito que com a transformação desta proposição em conduta, prevista no Código de Posturas do Município, aperfeiçoaremos o texto da Lei e, consequentemente, contribuiremos com a melhoria da nossa comunidade. Por isso conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2018.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Hudson Bernardes, avoca para si atuar como relator na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, de autoria do vereador Márcio Gonçalves Pinto, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.821, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e da outras providências."*

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2018.

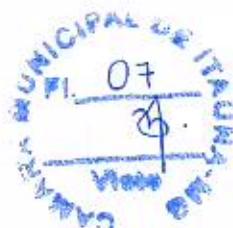

Hudson Bernardes

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2018

Hudson Bernardes

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/05/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018 nesta Casa registrado sob o nº. **01/2018**, que *"Altera Lei Municipal nº 1.821/85 que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras Providências"*, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa dar nova redação ao título do Capítulo XII da Lei Municipal nº 1.821, de 2 de maio de 1985, que Institui o Código de Posturas terá nova redação: Da Limpeza de Lotes Urbanos, dos muros, cercas e identificação de localização dos passeios, das muralhas de sustentação e dos fechos divisórios em geral".

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei Complementar em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Hudson Bernardes
Presidente - Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Eacimar Cezário da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

O Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itaúna, Vereador Alexandre Magno Martoni Debique Campos, vem por meio dessa, na análise do Projeto de Lei Complementar registrado nesta casa com nº 10/2018, que “Altera Lei Municipal nº 1.821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”.

No uso de suas prerrogativas o Presidente dessa comissão amparado pelo que dispõe o art. 35, § 4º do Regimento Interno dessa Casa, avoca para si a relatoria para análise do referido projeto, quanto a matéria dessa comissão.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 2018

Alexandre Campos
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, nº 800 - Centro - CEP 35680-037 - Telefax: 0xx(37) 3249-2050
E-mail: camara@cmitauna.mg.gov.br - Site: www.cmitauna.mg.gov.br



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI 12/2017

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11 de Maio de 2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 10/2018**, que “Altera Lei Municipal nº 1.821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”.

O presente projeto tem fim específico de alterar a Lei Municipal que versa sobre o Código de Posturas Municipais, determinado a implantação de novas diretrizes a respeito da limpeza de lotes vagos, bem como a identificação e sansões cabíveis dos bens citados.

Assim, entendo que o Projeto de Lei Complementar em questão está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feita essa consideração, conclui-se:

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 14 de Maio de 2018.

Alexandre Campos
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Lacimar Cezário
Membro

Otacília Barbosa
Membro

